

À Comissão de Licitação,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00001.20260122/0002

Prezados,

Considerando o disposto no Termo de Referência e visando assegurar a adequada compreensão do objeto, a correta formulação das propostas e a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, apresentamos os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. DO CONTROLE DE “OBSOLESCÊNCIA” NO GED

Da análise do Termo de Referência, verificam-se as seguintes exigências:

Item 8.39.1.38: previsão de notificação de “documento que passa à obsolescência”;
Item 8.53.4 (Prova de Conceito): exigência de demonstração de “Controle de obsolescência”.

Contudo, no âmbito da gestão documental pública, regida pela Lei nº 8.159/1991 e pelas diretrizes do CONARQ, o ciclo de vida dos documentos é disciplinado pela Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD), que define prazos de guarda e destinação final.

O termo “obsolescência” não possui aplicação técnica no campo arquivístico, sendo mais associado a contextos de tecnologia, estoque ou ciclo de vida de produtos, podendo gerar subjetividade na avaliação da Prova de Conceito e potencial afronta ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, questiona-se:

1.O que a Administração entende, tecnicamente, como “documento que passa à obsolescência”?

2.O requisito de “controle de obsolescência” refere-se ao controle automatizado dos prazos de guarda definidos na TTDD, com geração de alertas para eliminação ou guarda permanente?

3.Caso negativo, quais são os critérios objetivos, regras de negócio, parâmetros e gatilhos que serão utilizados para avaliação deste item na Prova de Conceito?

2. DAS CUSTOMIZAÇÕES, INTEGRAÇÕES E EVOLUÇÃO DO SISTEMA

O Termo de Referência prevê diversas funcionalidades que demandam integrações e customizações contínuas, tais como:

Integração com APIs do TCE (itens 8.39.1.13 e 8.39.1.14);
Dashboard com dados integrados (item 8.39.1.42);
Customização de tabelas de indexação (item 8.39.1.8);
Integração com bancos de dados de outros órgãos (item 8.51.2).

Entretanto, não há previsão de contratação de horas de desenvolvimento ou banco de horas para evolução do sistema ao longo da vigência contratual.

Diante disso, questiona-se:

1. Como a Administração pretende lidar com a necessidade de criação de novas funcionalidades, novos relatórios gerenciais ou novas integrações com sistemas de terceiros (ex: novas APIs do TCE-CE) que venham a surgir após a fase de implantação, considerando que não há previsão contratual de “Horas de Melhoria/Desenvolvimento”?

2. A Administração entende que todo e qualquer desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações de fluxos e integrações futuras solicitadas durante a vigência contratual (12 meses) deverão ser executados pela Contratada sem custo adicional, estando integralmente embutidos no valor do Item 2 (Implantação)?

3. Caso a resposta à Pergunta 2 seja positiva, como as licitantes deverão precificar esse risco, considerando tratar-se de escopo aberto e indeterminado de desenvolvimento, o que inviabiliza a estimativa objetiva de custos e pode afrontar o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021?

4. A Administração avalia a possibilidade de retificação do edital para inclusão de item específico referente a “Banco de Horas de Desenvolvimento/Melhoria”, a ser executado sob demanda mediante Ordem de Serviço, visando garantir a adequada evolução do sistema e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

3. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO

Verifica-se que o Termo de Referência estabelece, como requisito do objeto, a disponibilização de aplicativo compatível com plataformas Web, Android e iOS, sem, contudo, estabelecer de forma expressa a obrigatoriedade de sua publicação em lojas oficiais.

Contudo, no item referente à Prova de Conceito, consta a exigência de disponibilização do aplicativo nas plataformas Apple Store e Google Play Store, configurando requisito adicional.

Diante disso, questiona-se:

1. A disponibilização do aplicativo em lojas oficiais constitui requisito obrigatório para fins de habilitação e/ou aceitação da solução?

2. Será admitida a disponibilização do aplicativo por meio de arquivo instalador (APK), desde que plenamente funcional, seguro e compatível com dispositivos Android e iOS?

Caso a publicação em lojas oficiais seja obrigatória, solicita-se a apresentação da respectiva justificativa técnica, considerando que a compatibilidade com os sistemas operacionais independe desse modelo de distribuição.

Ressalta-se que a disponibilização via APK constitui prática amplamente adotada no mercado de desenvolvimento de software, especialmente em soluções personalizadas (white-label), não comprometendo a funcionalidade, segurança ou desempenho da solução.

4. DAS EXIGÊNCIAS TECNOLÓGICAS RESTRITIVAS

O Termo de Referência, em seus itens 8.37 (Requisitos Tecnológicos) e 8.53 (Prova de Conceito), estabelece exigências específicas relacionadas à arquitetura tecnológica da solução, tais como:

- *Definição de linguagens de programação específicas (C#, Java, .NET, entre outras);
- *Exigência de compatibilidade com servidor IIS;
- *Restrição a bancos de dados específicos (Oracle, SQL Server ou PostgreSQL);
- *Exigência de classificação de Data Center (Tier I/II – TIA 942);
- *Demonstração desses requisitos na Prova de Conceito.

Contudo, considerando que a contratação se dá no modelo de serviço (SaaS), no qual a responsabilidade pela infraestrutura, manutenção e funcionamento do sistema é integralmente da Contratada, tais exigências podem não possuir pertinência técnica direta com o resultado final esperado pela Administração, além de potencialmente restringirem a competitividade.

Diante disso, questiona-se:

1.Qual a finalidade técnica e o objetivo prático da exigência de linguagens de programação e tecnologias específicas, considerando que não há previsão de acesso ao código-fonte pela Administração?

2.A Administração aceitará soluções desenvolvidas em tecnologias distintas das listadas no edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, integração e SLA exigidos?

3.Como será realizada, de forma objetiva, a validação de requisitos de infraestrutura não visíveis ao usuário final (como Data Center Tier, firewall e arquitetura de banco de dados) durante a Prova de Conceito?


4.A comissão responsável pela Prova de Conceito contará com profissionais de Tecnologia da Informação com qualificação técnica compatível para avaliação desses requisitos?

5.O resultado da Prova de Conceito (APTO ou INAPTO), acompanhado do checklist detalhado de avaliação, será disponibilizado imediatamente ao término da demonstração, garantindo a transparência do julgamento?

Diante do exposto, solicita-se o esclarecimento dos pontos acima, a fim de garantir a adequada formulação das propostas, a isonomia entre os licitantes e a objetividade no julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ANDRE PAVON GOMES**
Data: 23/03/2026 16:46:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G.M. INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 02.489.135/0001-98